



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

Aos 13 dias de abril de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 009/2018 para Registro de Preços nº 009/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, carimbos e insumos inerentes a atividade, para atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (6765) RUA ARTUR BERNADES,04 – CENTRO PRATÁPOLIS – MG – 37.970-000 CNPJ: 27.591.612/0001-69 INSC. EST.: 002954297.00-64						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	107.003.001	ABERTURA DE FECHADURA DE MÓVEL	SERV	30	17,00	510,00
2	107.003.002	ABERTURA DE FECHADURAS DE PORTAS E PORTÕES	SERV	30	15,00	450,00
3	107.003.003	ABERTURA DE FECHADURAS DE VEÍCULOS	SERV	20	37,50	750,00
4	107.001.001	CÓPIA DE CHAVES SIMPLES	PEÇA	150	5,50	825,00
5	107.001.002	CÓPIA DE CHAVE COMUM PELO CILINDRO	PEÇA	50	15,00	750,00
6	107.001.003	CÓPIA DE CHAVE TETRA	PEÇA	20	16,50	330,00
7	107.001.004	CÓPIA DE CHAVES PARA VEÍCULOS EM PVC – COM COLDE	PEÇA	15	140,00	2.100,00
8	107.001.005	CÓPIA DE CHAVES PARA VEÍCULOS EM PVC – SEM COLDE	PEÇA	15	14,50	217,50
9	107.001.006	CÓPIA DE CHAVES PARA VEÍCULOS EM PVC – GAVETA	PEÇA	15	56,00	840,00
10	107.003.004	CONCERTO DE FECHADURAS DIVERSAS COM MATERIAL INCLUSO	SERV	100	52,49	5.249,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		PARA PORTÕES, PORTAS E VIDRAÇAS.				
11	107.001.007	CONSERTO DE MOLA E ALINHAMENTO E PORTAS TIPO VIDRO TEMPERADO	SERV	20	19,50	390,00
12	107.001.008	CONSERTO E TROCA DE CHAVES DE CADEADOS	SERV	30	13,50	405,00
13	107.003.005	CONSERTO DE FECHADURAS ELÉTRICAS COM PEÇAS INCLUSAS	SERV	30	34,90	1.047,00
14	107.003.006	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA VIDRO TEMPERADO	SERV	20	58,00	1.160,00
15	107.002.001	CARIMBO DE MADEIRA COM CABO REDONDO, MEDINDO 20 X 50 MM	PEÇA	10	14,50	145,00
16	107.002.002	CARIMBO DE MADEIRA COM CABO REDONDO, MEDINDO 40 X 60 MM	PEÇA	10	17,50	175,00
17	107.002.003	CARIMBO DE MADEIRA COM CABO REDONDO, MEDINDO 50 X 80 MM	PEÇA	10	24,00	240,00
18	107.002.004	CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO, MEDINDO 10 X 27 MM	PEÇA	10	24,00	240,00
19	107.002.005	CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO, MEDINDO 16 X 41 MM	PEÇA	10	26,00	260,00
20	107.002.006	CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO, MEDINDO 18 X 47 MM	PEÇA	10	31,00	310,00
21	107.002.007	CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO, MEDINDO 23 X 59 MM	PEÇA	10	45,80	458,00
22	107.002.008	CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO, MEDINDO 40 X 60 MM	PEÇA	10	45,80	458,00
23	107.002.009	CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO, MEDINDO 39 X 77 MM	PEÇA	10	45,80	458,00
24	107.002.010	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 10 X 27 MM	PEÇA	5	7,90	39,50
25	107.002.011	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 16 X 41 MM	PEÇA	5	9,90	49,50
26	107.002.012	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 18 X 47 MM	PEÇA	5	9,90	49,50
27	107.002.013	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 23 X 59 MM	PEÇA	5	11,90	59,50
28	107.002.014	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 40 X 60 MM	PEÇA	5	14,90	74,50
29	107.002.015	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 39 X 77 MM	PEÇA	5	14,90	74,50
30	107.002.016	RESINA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 10 X 27 MM	PEÇA	5	14,90	74,50
31	107.002.017	RESINA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 16 X 41 MM	PEÇA	5	14,90	74,50
32	107.002.018	RESINA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 18 X 47 MM	PEÇA	5	14,90	74,50
33	107.002.019	RESINA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 23 X 59 MM	PEÇA	5	19,90	99,50
34	107.002.020	RESINA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 40 X 60 MM	PEÇA	5	19,90	99,50
35	107.002.021	RESINA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO DE 39 X 77 MM	PEÇA	5	19,90	99,50
Total do Proponente						18.636,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- Os produtos serão entregues no prazo e condições estabelecidas na Ordem/Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, livre de qualquer despesa, como tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, da seguinte forma:
 1. Os produtos referentes aos itens 01,02 e 03 – Abertura de fechaduras a entrega será imediata, mediante Ordem de Fornecimento,
 2. Os produtos referentes aos itens 04 a 14 – Copias de chaves, conserto, fornecimento e instalações de fechaduras a entrega será de no máximo 03 (três) dias uteis imediata, mediante Ordem de Fornecimento,
 3. Os produtos referentes aos demais itens (15 a 35 – Carimbos e insumos) a entrega será no máximo em 07 (sete) dias úteis, mediante Ordem de Fornecimento.

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 13/04/2018 a 12/04/2019, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta Ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
057	1000	02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Administração
061	1000	02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Administração
148	1000	02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras
151	1000	02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras
220	1000	02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria Serviços Urbanos
223	1000	02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Serviços Urbanos
276	1001	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental
284	1001	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental
368	1000	02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Esporte Especializado
372	1000	02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades Esporte Especializado
391	1002	02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 – Manutenção Área Administrativa da Saúde
393	1002	02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.39.00 – Manutenção Área Administrativa da Saúde
573	1000	02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Secretaria da Saúde
578	1000	02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades Secretaria da Saúde
638	1000	02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 – Manutenção Secret.Tecnologia Informação
640	1000	02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.39.00 – Manutenção Secret.Tecnologia Informação
662	1000	02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 – Manutenção Incentivo a Agropecuária
664	1000	02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 – Manutenção Incentivo a Agropecuária
670	1000	02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
671	1000	02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
621	1000	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades da Secretaria
622	1029	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades da Secretaria
628	1000	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Secretaria
629	1029	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Secretaria

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Claúsula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Itaú de Minas, 13 de abril de 2018

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 297.564.038-29
I.D.: 370709-780 SSP/SP
BRASILEIRA, CASADA, PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS: _____